

**Edital de Consulta à Comunidade Acadêmica do Instituto
Multidisciplinar para escolha dos cargos de Diretor(A) e Vice-Diretor(A)
2025 – 2029**

Título I – Das Disposições Preliminares

Art. 1º – O presente edital, aprovado em reunião extraordinária do CONSUNI-IM, em 17 de dezembro de 2024, tem por finalidade estabelecer normas para realização da consulta à comunidade com a participação dos três segmentos: Docentes, Técnico-administrativos e Discentes, para nomeação dos cargos de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Multidisciplinar – IM/UFRRJ.

Art. 2º – A Consulta à Comunidade Universitária para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para o período de 2025 a 2029 será conduzida por uma Comissão Organizadora. A Comissão Organizadora se orientará pelos critérios a seguir.

Título II – Dos Procedimentos à Consulta Pública

Art. 3º – A Consulta à comunidade universitária para escolha de Diretor(a) e Vice-Diretor(a) para o período de 2025 a 2029 será realizada por meio de plataforma virtual, SIGeleição – UFRRJ.

§1º – A consulta visando à escolha será das 8h do dia 15 de abril de 2025 até às 24h do dia 16 de abril de 2025.

§2º – Haverá um segundo turno da consulta, das 08h do dia 29 de abril de 2025 às 24h do dia 30 de abril de 2025, caso haja três ou mais chapas inscritas, e se nenhuma delas obtiver maioria absoluta no primeiro turno, conforme fórmula matemática expressa no Artigo 28 deste Regimento.

§3º – As inscrições das chapas serão realizadas das 8h do dia 06 de março de 2025 às 24h do dia 12 de março de 2025, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Organizadora, pelo endereço eleicaoim@ufrj.br.

§4º – É condição para a realização da consulta o registro regular de pelo menos 1 (uma) chapa.

Título III – Da Coordenação do Processo de Consulta

Art. 4º – A Comissão Eleitoral instituída pela portaria nº 7565/2024–IM, de 06 de dezembro de 2024, para coordenar o processo de consulta pública para Diretor(a) e Vice-Diretor(a) do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ, mandato 2025-2029, será composta pelos seguintes membros: na categoria discente, Thyago de Lima Rodrigues (20230027942) como titular e César Henrique Cruz Leite (20230028331) como suplente; na categoria docente, Mário Motta de Almeida Maximo (2994963) como titular e Leandro da Silva Fagundes (1512545) como suplente; e na categoria técnico-administrativo, Julia Mariani Pereira (2422480), tendo como suplente Laís Viana Pinheiro (2139808).

§1º – Atribuir a presidência da Comissão Eleitoral ao docente Mário Motta de Almeida Maximo.

§2º – Os membros da Comissão Organizadora, bem como os seus cônjuges e parentes até o segundo grau, consanguíneos ou afins, estão impedidos de integrar todas as chapas.

§3º – É vedado aos membros da Comissão Organizadora manifestações, verbais ou escritas, de crítica ou apoio a qualquer uma das chapas.

Art. 5º – A Comissão Organizadora funcionará com um mínimo de três de seus membros presentes, tendo pelo menos um representante de cada segmento, deliberando por maioria simples. Em cada reunião deverá ser lavrada ata que será assinada pelos presentes.

Parágrafo único. Será garantida às chapas concorrentes a presença de representantes credenciados por elas às reuniões da Comissão Organizadora.

Art. 6º – A Comissão Organizadora deverá supervisionar e viabilizar todos os aspectos e atividades da consulta, conforme atribuições constantes neste Edital.

Art. 7º – São atribuições da Comissão Organizadora:

- a) Disciplinar, coordenar, fiscalizar, bem como definir o cronograma para a realização do processo de consulta;
- b) Efetuar e divulgar as inscrições das chapas;
- c) Organizar e coordenar debates entre as chapas inscritas e a comunidade universitária, conforme datas e regras divulgados oportunamente;
- e) Viabilizar a realização virtual da consulta;
- f) Atuar como junta apuradora dos votos, auxiliada por fiscais indicados pelas chapas concorrentes, devidamente credenciados pela Comissão;

g) Analisar e deliberar sobre os recursos interpostos, no prazo máximo de 48 horas;

h) Dar ampla divulgação aos resultados da consulta.

Art. 8º – O integrante da Comissão Organizadora que faltar a duas reuniões consecutivas ou a três intercaladas, sem justificativa, perderá a sua condição de membro titular dessa comissão, assumindo o seu suplente.

Título IV – Dos Aptos a Votar

Art. 9º – Terão direito a voto:

a) os docentes que estão lotados e ativos no Instituto Multidisciplinar da UFRRJ;

b) os estudantes regularmente matriculados nos cursos de graduação e pós-graduação com Uorg no Instituto Multidisciplinar da UFRRJ, excetuados os que estejam com matrícula na UFRRJ trancada até 15 de março de 2025;

c) os técnico-administrativos que pertencem ao quadro permanente e ativo do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ;

d) Anistiados, reintegrados e movimentados para compor força de trabalho e servidores cedidos, em exercício provisório, no Instituto Multidisciplinar da UFRRJ;

e) Técnicos-administrativos movimentados para compor força de trabalho, em exercício provisório no Instituto Multidisciplinar da UFRRJ;

f) Docentes originalmente lotados em subunidades vinculadas ao Instituto Multidisciplinar, ocupando, temporariamente, cargos administrativos em outros setores da UFRRJ.

§ 1.º – Entende-se por docente e técnico-administrativo aqueles em pleno exercício de suas funções, ativos, e os que estejam em gozo de licenças com ônus ou ônus limitado pela universidade.

§ 2.º – Os estudantes que integrem também o corpo docente votarão segundo esta última categoria.

§ 3.º – Os estudantes que integrem o corpo técnico-administrativo votarão segundo esta última categoria.

Título V – Dos Candidatos

Art. 10º – Só poderão candidatar-se ao cargo de Diretor(a) e Vice-diretor(a) os professores do Instituto Multidisciplinar da UFRRJ pertencentes ao quadro e tabela permanentes da Universidade em efetivo exercício.

Parágrafo único. Os candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a) serão doutores.

Título VI – Das inscrições de chapas

Art. 11º – As inscrições das chapas serão realizadas das 8h do dia 06 de março de 2025 às 24h do dia 12 de março de 2025, por meio de mensagem eletrônica encaminhada à Comissão Organizadora, pelo endereço eleicaoim@ufrj.br. A mensagem em questão deverá conter:

- a) documento em formato PDF, com as assinaturas dos candidatos e as suas respectivas fotos, no tamanho de 260 pixels de altura e 190 pixels de largura;
- b) seus currículos resumidos;
- c) a proposta de trabalho da chapa;
- d) a declaração de que aceitam o disposto no presente regimento, conforme o modelo do Anexo I.

§ 1º – As chapas deverão apresentar os nomes dos candidatos a Diretor(a) e Vice-diretor(a).

§ 2º – É vedada a inscrição de qualquer candidato em mais de uma chapa.

§ 3º – Ao ser registrada, a chapa receberá um número de identificação, de acordo com a ordem cronológica da solicitação da inscrição.

Art. 12º – A publicação da inscrição das chapas, bem como a sua ampla divulgação, ocorrerá no dia 13 de março de 2025, até às 12h.

Parágrafo único. Fica vedada a alteração da composição da chapa após a publicação da inscrição, à exceção de comprovada impossibilidade por motivos de doença.

Art. 13º – Os interessados terão o prazo das 12h do dia 13 de março de 2025 até às 17h do dia 14 de março de 2025 para apresentar recursos e comprovantes de suas alegações.

Art. 14º – A homologação final da inscrição das chapas ocorrerá às 18h do dia 14 de março de 2025, havendo ampla divulgação pública logo em seguida.

Art. 15º – No ato de registro da chapa, seus integrantes comprometem-se a acatar este Edital.

Título VII – Da Campanha

Art. 16º – É livre a manifestação e a propaganda, desde que os candidatos:

- I. Não pichem edificações e instalações da Universidade;
- II. Não utilizem recurso financeiro e ou o patrimônio da Universidade;
- III. Respeitem a manifestação e a propaganda das chapas concorrentes;
- IV. Não prejudiquem o bom andamento das atividades na Universidade.

Art. 17º – A campanha para consulta, incluindo os debates das chapas concorrentes com a comunidade universitária, dar-se-á no período e no formato definido pela Comissão Organizadora.

§ 1.º – A Comissão Organizadora poderá produzir debates virtuais com a garantia de ampla participação da comunidade universitária. Os debates poderão ficar armazenados e disponíveis para acesso público.

§ 2.º – Após a homologação das chapas, será iniciado o processo de campanha e divulgação programática, por intermédio das candidaturas e de seus apoiadores, sendo lícita a solicitação de reuniões, debates, assim como a realização de campanha virtual nas redes sociais.

Art. 18º – A Comissão Organizadora acompanhará o desenvolvimento da campanha e receberá recursos das chapas, visando conciliar os conflitos e inibir os abusos, nos termos deste Edital.

Art. 19º – O exercício do direito de propaganda com pedido explícito de voto a candidaturas, em meios físicos ou digitais, somente será permitido após o ato de homologação das chapas.

Art. 20º – Durante o período da consulta os docentes e técnicos administrativos, no exercício de Função Gratificada (FG) ou Cargo de Direção (CD), devem zelar pelo direito à liberdade de escolha e de voto dos seus subordinados.

Título VIII – Da Consulta

Art. 21º – A votação será feita por segmentos (docentes, estudantes, técnicos administrativos, reintegrados/cedidos) em urna virtual específica para cada segmento.

Art. 22º – O voto é facultativo e o sufrágio, secreto e direto.

Art. 23º – O voto deverá ser atribuído a apenas uma das chapas constantes na cédula eletrônica.

Art. 24º – Fica assegurada a fiscalização do sistema de votação por um fiscal credenciado por cada chapa.

Art. 25º – O período para a realização da Consulta deverá ser prorrogado por mais 01 (um) dia, caso ocorra falha no sistema operacional das urnas virtuais por um período superior a 08 (oito) horas ininterruptas.

Título IX – Da Apuração

Art. 26º – A apuração da consulta será pública, coordenada pela Comissão Organizadora e realizada após o encerramento da votação, assegurada a fiscalização por parte de fiscais credenciados por cada chapa.

Art. 27º – A apuração dos votos dar-se-á separadamente, por segmento.

Art. 28º – Os votos recebidos pelas chapas, dentro de cada uma das categorias, serão ponderados para que seja determinada a porcentagem de votos de cada chapa, de acordo com a seguinte expressão:

$$P = [Vd/nd + Ve/ne + Vt/nt] * 100/3$$

Onde:

P = Porcentagem total dos votos na chapa;

Vd = Número de votos dos docentes na chapa;

Ve = Número de votos dos discentes na chapa;

Vt = Número de votos dos técnicos-administrativos na chapa;

nd = Número de votos válidos dos docentes;

ne = número de votos válidos dos discentes;

nt = número de votos válidos dos técnicos-administrativos.

§ 1º – Para cálculo da porcentagem total de votos na chapa serão considerados duas decimais, fazendo-se o arredondamento da segunda decimal do resultado para o inteiro imediatamente superior se a terceira decimal for superior a cinco.

Art. 29º – Será declarada vencedora a chapa que obtiver mais de 50% dos votos válidos ponderados.

§ 1º – Não havendo chapa vencedora, será realizado o 2º turno, conforme o Artigo 3º deste Regimento, entre as duas chapas mais votadas.

Título X – Dos Recursos

Art. 30º – Durante todo o período da consulta, as chapas poderão apresentar recursos, os quais devem ser específicos para aquele momento e fase da consulta, que serão examinados pela Comissão Organizadora e decididos pela maioria dos seus membros. Os recursos devem ser enviados por um documento em formato PDF ao e-mail: eleicaoim@ufrj.br.

Parágrafo único. Se o recurso ou o pedido de impugnação for dirigido a outra chapa concorrente, será concedida a esta o prazo de 24 horas para a defesa.

Título XI – Das Disposições Finais

Art. 31º – Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora.

Art. 32º – Este Regimento entra em vigor a partir de sua aprovação pela Comissão Organizadora e homologação pelo Conselho de Unidade do Instituto Multidisciplinar.

Nova Iguaçu, 17 de dezembro de 2024.

Comissão Organizadora

Membros Titulares: Mário Motta de Almeida Maximo, Julia Mariani Pereira e Thyago de Lima Rodrigues;

Membros Suplentes: Leandro da Silva Fagundes, Laís Viana Pinheiro e César Henrique Cruz Leite.

ANEXO I: DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO DISPOSTO NO EDITAL DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DA DIREÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR 2025-2029

Os membros da Chapa _____, abaixo subscritos, declaram aceitar em sua integralidade o Edital da Consulta Pública para a escolha da Direção do Instituto Multidisciplinar da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, exercício de 2025 a 2029.

Assinam:

Data:

ANEXO II: CALENDÁRIO ESTIPULADO PELA COMISSÃO ORGANIZADORA DA CONSULTA PÚBLICA PARA A ESCOLHA DA DIREÇÃO DO INSTITUTO MULTIDISCIPLINAR 2025-2029

17/12/2024	Apresentação do edital no Consuni-IM
16/01/2025	Divulgação pública do edital
06/03/2025 a 12/03/2025	Inscrição das chapas
13/03/2025	Publicação das chapas inscritas e impugnadas
13/03/2025 a 14/03/2025 (às 17h)	Prazo para recursos das chapas impugnadas
14/02/2025 (às 18h)	Homologação das inscrições das chapas
15/03/2025 a 14/04/2025	Período de campanha e debate das chapas
15/04/2025 a 16/04/2025	1º Turno da consulta pública
17/04/2025 a 28/04/2025	Período de campanha e debate das chapas
29/04/2025 a 30/04/2025	2º Turno da consulta pública
07/05/2025	Envio do resultado final ao Consuni-IM